



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Institui o Programa de Combate à Cristofobia no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o **Programa de Combate à Cristofobia**, com a finalidade de **promover o respeito às crenças, símbolos e manifestações da fé cristã**, assegurando a convivência pacífica entre as diversas tradições religiosas, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se **cristofobia** toda forma de **discriminação, hostilização, menosprezo ou desrespeito** direcionada à fé cristã, praticada por meio do uso indevido de símbolos, imagens, personagens ou elementos religiosos cristãos de forma **sensual, pejorativa, ofensiva ou ridicularizante**, especialmente em espaços públicos ou eventos de acesso coletivo.

**Art. 3º** Fica vedado, no território do Município de Santa Bárbara d'Oeste, em eventos públicos ou privados abertos ao público:

I – o uso de imagens ou representações de Jesus Cristo, da Virgem Maria, de santos, *ministros religiosos cristãos*, tais como pastores, freiras e padres, ou de quaisquer outros símbolos da fé cristã, de forma ofensiva, desrespeitosa ou depreciativa;

II – a realização de práticas, manifestações, campanhas ou encenações que promovam escárnio, ridicularização ou incitação ao ódio contra a fé cristã ou seus fiéis.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo **não se aplica** a manifestações de caráter estritamente religioso, histórico, educativo, artístico ou cultural **quando realizadas com respeito e sem intenção ofensiva**, observado o princípio da liberdade de expressão.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação vigente:

I – **multa administrativa** no valor de até **03 (três) salários mínimos**, dobrada em caso de reincidência;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

II – **impedimento de contratação** pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de artistas, grupos, empresas ou entidades que tenham praticado atos tipificados nesta Lei.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Combate à Cristofobia:

I – instituir **canais oficiais de denúncia** para o registro de ocorrências;

II – promover **ações educativas e campanhas de conscientização** voltadas ao respeito à diversidade religiosa;

III – fomentar o **diálogo inter-religioso**, por meio de parcerias com instituições religiosas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;  
IV – capacitar agentes públicos para atuação preventiva e orientadora.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2026.

**CARLOS FONTES**  
-vereador-  
União Brasil



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o **Programa de Combate à Cristofobia**, como instrumento de promoção do respeito, da dignidade humana e da convivência pacífica entre as diversas manifestações religiosas.

A Constituição Federal, em seu **artigo 5º, incisos VI e VIII**, assegura a liberdade religiosa, a inviolabilidade da consciência e de crença, bem como a proteção aos locais de culto e às liturgias. O **artigo 19, inciso I**, por sua vez, impõe ao Estado o dever de neutralidade religiosa, o que não significa omissão diante de práticas discriminatórias ou ofensivas.

Nos últimos anos, tem-se observado, em diversas cidades brasileiras, o crescimento de **atos que extrapolam a liberdade de expressão e passam a configurar verdadeiro desrespeito à fé cristã**, sobretudo por meio da utilização de símbolos religiosos de forma pejorativa, sensualizada ou ridicularizante, especialmente em eventos de grande visibilidade pública.

É importante destacar que a proposta **não criminaliza manifestações culturais, artísticas ou críticas legítimas**, tampouco impõe censura prévia. O projeto busca, de forma equilibrada, **coibir excessos que violem a dignidade de milhões de cidadãos cristãos**, assegurando que a liberdade de expressão seja exercida dentro dos limites do respeito mútuo, conforme já reconhecido pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Santa Bárbara d'Oeste é um município marcado pela diversidade cultural e religiosa, onde a fé cristã possui relevante papel histórico e social. Garantir o respeito a essa manifestação religiosa é **afirmar valores constitucionais**, fortalecer a paz social e promover uma cidade mais justa, plural e acolhedora.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é **juridicamente viável, socialmente necessário e constitucionalmente fundamentado**, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2026.

**CARLOS FONTES**  
-vereador-  
União Brasil



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y5NJVFJ8JT12415E> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y5NJ-VFJ8-JT12-415E**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 974/2026 02/02/2026 09:24 - CHAVE: Y5NJ-VFJ8-JT12-415E